

RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2017

A Presidente do Conselho Universitário
– CONSU no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na
55ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da
BROTO INCUBADORA DE BIOTECNOLOGIA, consoante o Anexo
Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor
na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de maio de 2017.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2017

REGIMENTO INTERNO

BROTO INCUBADORA DE BIOTECNOLOGIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo especificar as regras de funcionamento da Broto Incubadora de Biotecnologia, incubadora bi-institucional da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), oficialmente constituída sob o convênio assinado na data de 29 de maio de 2014, conforme publicação em Diário Oficial na data de 27 de junho de 2014, no âmbito da UESC.

Artigo 2º. Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

- I. **Incubadora de Empresas:** Segundo a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), uma “incubadora é uma entidade que tem por objetivo oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso”;
- II. **Empreendimento Incubado:** Empresa admitida pela Broto Incubadora de Biotecnologia que busque contribuição para sua criação, desenvolvimento ou aprimoramento, nos aspectos inovação, biotecnologia, gestão, mercado e recursos humanos;
- III. **Pré-Incubação:** Entende-se por “pré-incubação” o apoio ao(s) empreendedor(es), com ou sem empresa regularmente constituída, para desenvolvimento de ideias inovadoras em que já tenha sido identificada uma oportunidade de negócio, entretanto necessitada de apoio por um período para comprovar a viabilidade técnica e comercial do projeto, e desenvolver seu Plano de Negócios. Esse(s) empreendedor(es) será(ão) potencialmente candidato(s) futuro(s) ao regime de incubação. O período de pré-incubação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a pedido da empresa por até mais 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Participação no Processo de Pré-Incubação entre o empreendedor e a Broto Incubadora de Biotecnologia.
- IV. **Incubação:** Entende-se por “incubação” o apoio ao desenvolvimento de empreendimentos, envolvendo um conjunto de atividades de suporte técnico e gerencial, para seu planejamento e sua adequada atuação no mercado e aprimoramento de seu(s) produto(s), serviço(s), e/ou processo(s). As empresas em pré-incubação não constituídas formalmente também passam pelo processo de sua constituição jurídica como empresa, conforme sua maturidade. O período de incubação é de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Participação no Processo de Incubação com Broto Incubadora de Biotecnologia. A incubação poderá ainda ser enquadrada como:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- a. **Incubação Residente** - Empreendimentos em regime de incubação, instalados fisicamente na UESC, que compartilhem infraestrutura de apoio comum as instalações da incubadora e serviços de apoio previstos.
 - b. **Incubação Não-Residente** - Empreendimentos em regime de incubação, instalados fisicamente em sede própria, podendo compartilhar infraestrutura de apoio comum nas instalações da incubadora e serviços de apoio previstos.
- V. **Pós-Incubação:** Entende-se por “pós-incubação” o apoio ao desenvolvimento de empreendimentos graduados, envolvendo um conjunto de atividades de capacitação e desenvolvimento do perfil empreendedor e acesso eventual a infraestrutura da Broto Incubadora de Biotecnologia, visando a consolidação da empresa no mercado. O enquadramento nesta modalidade é exclusivo para empresas que concluíram o regime de INCUBAÇÃO e foram aprovadas para continuidade no processo de pós-incubação, mediante avaliação. O prazo para a pós-incubação será de até 24 meses, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO II DA INCUBADORA

Artigo 3º. A Broto Incubadora de Biotecnologia tem como objetivo estimular e apoiar a geração e o crescimento de empreendedores e empreendimentos inovadores e viáveis especialmente na região onde ela está localizada, oferecendo-lhes infraestrutura, ferramentas e serviços condizentes às suas necessidades.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BROTO INCUBADORA DE BIOTECNOLOGIA

- Artigo 4º.** A estrutura organizacional da Broto Incubadora de Biotecnologia será formada por uma Coordenação Geral, responsável pela gestão do convênio de bi-institucionalização da Incubadora, além de uma estrutura organizacional local, composta por uma Coordenação local, por uma Secretaria de Apoio à Incubação, por um Conselho Consultivo e pelo Conselho Deliberativo responsáveis pela gestão local da incubadora.
- I. O Coordenador e o vice-coordenador geral do convênio serão indicados pelos reitores da UESC e UEFS, que alternarão esta responsabilidade.
 - II. O Coordenador e o vice-coordenador geral do convênio deverão ser servidores efetivos da UESC e da UEFS, devendo a composição representar as duas universidades em cada mandato, seja na coordenação ou na vice-coordenação.
 - III. O coordenador e vice-coordenador no âmbito da UESC será indicado pelo Reitor da UESC.
 - IV. A Secretaria de Apoio à Incubação e o Conselho Consultivo serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Broto Incubadora de Biotecnologia da UESC.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Artigo 5º. A Coordenação Geral do convênio de bi-institucionalização da Broto Incubadora de Biotecnologia entre UESC e UEFS, composta de coordenador e vice-coordenador, é o órgão de representatividade, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelas respectivas universidades para a gestão da Incubadora, assim como quaisquer acordos oriundos do referido convênio.

- I. A vigência da Coordenação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

Artigo 6º. São atribuições da Coordenação da Broto Incubadora de Biotecnologia:

- I. Representar a universidade na gestão da Incubadora;
- II. Gerir contratos e acordos no âmbito do convênio de bi-institucionalização da Broto.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE INCUBAÇÃO LOCAL

Artigo 7º. A Coordenação da Broto Incubadora de Biotecnologia, composta de coordenador e vice-coordenador, é o órgão de administração geral, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas por este Regimento Interno, para que sejam atingidos seus objetivos.

- II. A vigência da Coordenação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

Artigo 8º. São atribuições da Coordenação da Broto Incubadora de Biotecnologia:

- III. Conduzir os aspectos administrativos da Incubadora, colocando em prática as normas estabelecidas em seus procedimentos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Incubadora e dos empreendimentos por ela apoiados;
- V. Atuar como agente de negociação entre os empreendimentos e a Incubadora;
- VI. Convocar reuniões, no âmbito de sua gestão e outros órgãos ou pessoas no interesse da administração da Incubadora;
- VII. Publicar editais de convocação para seleção de empreendimentos a serem apoiados pela Incubadora;
- VIII. Convocar o Conselho Deliberativo para decidir sobre dúvidas, recursos e casos omissos relativos aos editais publicados;
- IX. Encaminhar para homologação, por parte da Reitoria da UESC, as propostas apresentadas pelos candidatos à incubação com base nos critérios do edital vigente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- X. Encaminhar para homologação, por parte da Reitoria da UESC, os resultados das propostas selecionadas no referido edital na forma do inciso VII deste artigo e convocar os responsáveis pelas propostas aprovadas para a formalização do vínculo com o Incubadora;
- XI. Buscar, junto aos parceiros da Incubadora e organismos competentes, apoio para execução do Plano de Negócios e dos Projetos Incubados;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Avaliador;
- XIII. Divulgar resoluções, políticas e diretrizes emanadas no âmbito da Incubadora;
- XIV. Apresentar, em reuniões do Conselho Deliberativo, os relatórios das atividades da Incubadora e seus respectivos balancetes;
- XV. Coordenar o planejamento, elaboração e execução dos programas de formação e eventos promovidos pela Incubadora ou através de prestação de serviços a terceiros, ou ainda, em parceria com outros organismos.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA DE APOIO À INCUBAÇÃO

Artigo 9º. São atribuições da Secretaria de Apoio à Incubadora:

- I. Organizar o expediente da Gerência de Incubação;
- II. Preparar as reuniões da Gerência de Incubação, lavrando suas atas;
- III. Redigir correspondências e providenciar sua expedição;
- IV. Manter atualizado o arquivo de documentos e cadastro de informações;
- V. Registrar entrada e saída dos documentos e equipamentos da Incubadora e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

SEÇÃO IV – DOS CONSELHOS

Artigo 10º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Estabelecer normas de funcionamento geral da Incubadora;
- II. Estabelecer os critérios de admissão das empresas;
- III. Aprovar mudanças no regimento interno da Incubadora.

Artigo 11º. O Conselho Deliberativo seja constituído pelo coordenador do NIT, membro nato, e por mais 0 (quatro) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, ambos indicados pela reitoria da UESC e da UEFS.

- I. A presidência do Conselho Deliberativo será realizada pelo Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UESC.
- II. A vigência da participação no Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.
- III. O quórum mínimo para realização das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será de 3/5 (três quintos), em primeira convocação e 2/5 (dois quintos), a partir da segunda convocação, que deverá ocorrer 30 minutos após a primeira.
- IV. Em caso de empate nas votações do conselho, caberá ao presidente o voto de desempate.

Artigo 12º. São atribuições do Conselho Consultivo:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- I. Estabelecer normas para avaliação da Incubadora;
- II. Avaliar o desempenho da incubadora;
- III. Apresentar relatório de avaliação da Incubadora, incluindo sugestões de melhorias.

Artigo 13º. O Conselho Consultivo é constituído por 03 (três) consultores externos à Incubadora e 01 (um) suplente, sendo eles nomeados pelo Conselho Deliberativo da Broto Incubadora de Biotecnologia, após indicação da Coordenação de Incubação Local.

- I. A vigência da participação do consultor no Conselho Consultivo será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 02 (dois) anos;
- II. O quórum mínimo para realização das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DA BANCA AVALIADORA

Artigo 14º. A adesão ao Programa de Pré-Incubação / Incubação da Broto Incubadora de Biotecnologia se dará mediante a participação do proponente no processo de seleção da Incubadora, nos termos do Procedimento Interno “Sistema de Seleção de Novas Empresas para a Incubadora” do Modelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE) da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC).

Artigo 15º. As propostas a serem admitidas à pré-incubação e à incubação serão escolhidas por meio de um processo de seleção pública e julgados por uma Banca Avaliadora.

Artigo 16º. O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de pré-incubação e incubação.

Artigo 17º. As propostas passíveis de pré-incubação e incubação deverão se enquadrar na área de Biotecnologia.

Artigo 18º. Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação julgados apropriados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19º. São atribuições da Banca Avaliadora:

- I. Avaliar as propostas submetidas ao Edital de Pré-incubação e Incubação;
- II. Indicar as propostas elegíveis para Pré-incubação e Incubação.

Artigo 20º. A Banca Avaliadora é constituída por 03 (três) avaliadores, que serão indicados pelo Coordenador da Broto Incubadora de Biotecnologia a partir de um banco de profissionais com expertise na área a ser avaliada.

CAPÍTULO V



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS PROPOSTAS

Artigo 21º. Homologado o processo de seleção, os empreendedores serão convocados para entregar o conjunto de documentos que o habilitem a executar contratos com o setor público e, posteriormente, assinar o Termo de Participação no Processo de Pré-Incubação/Incubação, a fim de regulamentar a relação entre as partes.

Parágrafo Único: O empreendedor terá um prazo de até 10 dias para a entrega dos documentos solicitados pela Incubadora, e até 15 (quinze) dias para a assinatura do Termo de Participação no Processo de Pré-Incubação/Incubação e assumir efetivamente sua operação junto à Broto Incubadora de Biotecnologia, a partir do qual perderá seu direito à vaga de empresa pré-incubada/incubada.

Artigo 22º. A Incubadora convocará por meio eletrônico (e-mail informado na ficha de inscrição do edital) os empreendedores cujas propostas foram aprovadas para o planejamento e início das atividades no âmbito do processo de pré-incubação/incubação.

Artigo 23º. Durante o período de permanência estabelecido no Termo de Participação do Processo de Pré-Incubação/Incubação, a Incubadora mobilizará sua equipe, seus consultores, serviços, cursos e infraestrutura física, com o objetivo de orientar, amadurecer e acelerar o desenvolvimento do empreendimento.

Artigo 24º. A participação do empreendimento, por meio de seu(s) empreendedor(es) e/ou sua equipe, nas atividades promovidas pela Incubadora são obrigatórias e serão registradas em um Plano de Incubação, com a finalidade de permitir a apresentação do histórico do empreendimento durante sua permanência na incubadora.

Artigo 25º. Poderá ocorrer o desligamento da Proposta quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no Termo de Participação do Processo de Pré-Incubação/Incubação;
- II. Atraso dos pagamentos por 03 (três) meses consecutivos, sem motivo previamente justificado, respondendo a empresa pré-incubada/incubada por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes;
- III. Por rescisão do Termo de Participação do Processo de Pré-Incubação/Incubação em virtude da vontade de uma ou de ambas as partes, prevista no referido Termo;
- IV. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- V. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial não apenas da Incubadora, mas da sociedade como um todo;
- VI. Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em incubação ou da Incubadora ou das Instituições UEFS e UESC;
- VII. Exercício, pelo empreendimento incubado, de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e prestígio da Incubadora, de seus parceiros ou das Instituições UEFS e UESC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- VIII. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Participação do Processo de Pré-Incubação/Incubação;
- IX. Obtenção de níveis insatisfatórios nas metas de desempenho fixadas no Termo de Participação do Processo de Pré-Incubação/Incubação e/ou no plano de incubação;
- X. Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável.

Artigo 26º. Ocorrendo algum dos eventos elencados nos incisos do artigo acima que prejudiquem a idoneidade e prestígio da Incubadora, de seus parceiros ou das Instituições UEFS e UESC, será aberto um processo administrativo junto ao Conselho Deliberativo para:

- I. Avaliar a gravidade;
- II. Encaminhar o relatório do processo administrativo para a Reitoria da instituição onde ocorreu o evento;
- III. Propor, se couberem, medidas corretivas e acompanhar o seu cumprimento;
- IV. Em caso de não cumprimento das medidas propostas (no prazo de 30 dias prorrogável por igual período) ou a magnitude do ocorrido ser de tal monta que inviabilize qualquer ação reparatória, dar provimento ao processo de desligamento.

Artigo 27º. Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento entregará à Incubadora, nas condições estabelecidas no Termo de Participação no Processo de Pré-Incubação/Incubação, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem prejuízo da responsabilidade fiscal, civil e criminal pelas eventuais consequências de seus atos.

CAPÍTULO VI

DO USO DA INFRAESTRUTURA DA BROTO INCUBADORA DE BIOTECNOLOGIA

Artigo 28º. A Incubadora se propõe a fornecer os serviços e infraestrutura nas condições previstas no Termo de Participação do Processo de Pré-Incubação/Incubação.

Artigo 29º. Será facultado ao empreendimento, mediante solicitação, o uso de áreas comuns, como sala de reuniões, salas de treinamento, auditório e outras que venham a ser disponibilizadas pela Incubadora.

Artigo 30º. As benfeitorias decorrentes de alterações e/ou reformas previamente autorizadas pela Coordenação da Incubadora e porventura realizadas pela Empresa incubada em espaços e instalações disponibilizados a esta através de contrato, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação de prejuízos que venham a ser causados à Incubadora e/ou a terceiros, em decorrência de alterações e/ou reformas autorizadas, não respondendo, a Incubadora ou seu parceiro, por quaisquer ônus.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Artigo 31º. Instalações e uso de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco de periculosidade, insalubridade e de impacto ambiental que não estiverem previstos no Termo de Participação do Processo de Pré-Incubação/Incubação, dependerão de prévia autorização da Coordenação da Incubadora, através de Termo Aditivo, exigindo-se do empreendimento incubado as adaptações que se fizerem necessárias.

Artigo 32º. Para garantir a segurança e o padrão da infraestrutura disponibilizada, será exigido do empreendimento incubado executar, com recursos próprios, serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Artigo 33º. O uso da infraestrutura por pessoal sob responsabilidade do empreendimento incubado, subentende a observância de todas as regras de horário, regras e de comportamento estabelecidas pela Incubadora previstas no Termo de Participação do Processo de Pré-Incubação/Incubação.

Artigo 34º. A execução da manutenção e limpeza das áreas comuns é de responsabilidade da Incubadora, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a colocação de volumes de qualquer natureza ou obstrução de espaços por parte das empresas incubadas.

Artigo 35º. A manutenção da segurança, limpeza e ordem em áreas de uso exclusivo do empreendimento incubado, será de responsabilidade da empresa incubada.

Artigo 36º. A descrição da infraestrutura física (espaços individuais ou compartilhados) e tecnológica da incubadora a ser disponibilizada será descrita no Termo de Participação no Processo de Pré-Incubação/Incubação.

Artigo 37º. Os procedimentos e regras para uso da infraestrutura física e tecnológica por parte dos incubados serão objeto de decisão do Conselho deliberativo, em normas específicas.

Artigo 38º. Os serviços e benefícios oferecidos pela Incubadora Broto de Biotecnologia aos empreendimentos pré-incubados/incubados serão objeto de decisão do Conselho deliberativo, em normas específicas.

Artigo 39º. Os valores das taxas de inscrição e outras taxas serão informados no Edital do Processo de Seleção de Propostas vigente.

CAPÍTULO VII DA GRADUAÇÃO DA EMPRESA INCUBADA

Artigo 40º. Vencido o prazo de permanência e/ou cumpridas todas as etapas de desenvolvimento do empreendimento, a Empresa Pré-incubada se qualificará para Empresa Incubada e a Empresa Incubada para Empresa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Graduada, e receberão um Certificado pela sua permanência na Incubadora.

Parágrafo Único: Fará jus ao Certificado aquelas empresas que, ao longo do seu período de incubação, tenham acumulado, por meio dos processos de avaliação, um total de pontos considerados satisfatórios, a critério da Coordenação da Incubadora.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Artigo 41º. Todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual, ou seja, os resultados, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, *know-how*, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da participação conjunta das partes, serão tratados no Termo de Participação no Processo de Pré-Incubação/Incubação.

Parágrafo Único: Ficam a pré-incubada e incubada obrigadas a citar a parceria com a Broto Incubadora de Biotecnologia de forma oral ou escrita, bem como a sua logomarca nos eventos em que se apresentar. Sendo passível de processo administrativo o não cumprimento desta obrigação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º. A Incubadora não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pela Empresa pré-incubada/incubada junto aos fornecedores, terceiros, empregados e outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 43º. Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas pré-incubadas/incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a Incubadora.

Artigo 44º. O Presidente do Conselho convocará para as reuniões, ordinárias e extraordinárias, com antecedência de no mínimo 48 horas e 24 horas, respectivamente, por meio eletrônico.

Artigo 45º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de maio de 2017.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br